

PORTARIA SEMMA Nº 05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

“Concede Licença Ambiental Unificada, válida por 3 anos a OSVALDINO GOMES DE CARVALHO ”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, Lei Municipal nº 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada – LU- 06/2019, válida por 03 (três) anos a pessoa jurídica OSVALDINO GOMES DE CARVALHO inscrita no CNPJ: 13.678.743/0001-67, com endereço a PRAÇA TANCREDO NEVES, Nº 06– CAETITÉ – BAHIA, CEP 46.400-000, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes:

- I. Manter as outras autorizações pertinentes junto aos outros órgãos competentes;
- II. Apresentar semestralmente à SeMMA o cumprimento a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6 – Fornecimento de EPI aos funcionários;
- III. Apresentar a essa SeMMA semestralmente relatório do atendimento do PCMSO, PGRS e PPRA;
- IV. Atender a Resolução Conama 362, Art. 1º - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima

- recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.
- V. Melhorar o processo de coleta seletiva e realizar o treinamento dos colaboradores para executarem de forma correta a triagem desse material. Prazo para cumprimento: Seis (6) meses;
 - VI. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
 - VII. A empresa deverá utilizar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;
 - VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado à SeMMA e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
 - IX. Qualquer alteração estrutural ou de procedimentos devem ser apresentadas anteriormente a essa SeMMA para análise técnica e aprovação da viabilidade ambiental da alteração;
 - X. Manter convênio com a COOPERCICLI (Cooperativa de Catadores de Caetité), para que todos os materiais recicláveis sejam destinados a mesma;
 - XI. Obedecer às recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço – Sistema de Drenagem Oleosa). Os efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo deverão ser caracterizados, com a finalidade de avaliar o seu enquadramento para lançamento no corpo receptor, desde que atendidos os padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA. A eficiência destes sistemas deverá ser avaliada semestralmente, por meio de análises do afluente e efluente dos mesmos e a taxa de remoção de poluentes;
 - XII. Prever dispositivos para atendimento à Resolução nº362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado, proveniente das operações de troca de óleo, da borra do separador de água/óleo e do óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos que deverão ser acondicionados em recipientes estanques e em boas condições de uso;
 - XIII. Promover o treinamento preventivo de seus empregados, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição para fins de fiscalização;
 - XIV. Apresentar atendimento a NR 20 do Ministério do Trabalho especialmente o item 20.5.2.1 No projeto das instalações classe I deve constar o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do item 20.5.2.;

- XV. Manter em local visível as FISPQ's dos materiais nocivos ao meio ambiente e ao homem;
- XVI. Apresentar para renovação desta Licença o teste de estanqueidade.
- XVII. Realizar treinamento para os funcionários, como palestras, visando tratar da segurança no ambiente de trabalho como sugere o PPRA e o PCMSO. Prazo para cumprimento: Semestralmente

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Esta Autorização refere -se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento.

Art. 5º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ITALVA NERY RODRIGUES DA CUNHA DAS MERCÊS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 031, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Governo Participativo